



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 041/2019

Dispõe sobre a ausência ao trabalho decorrente de licença médica, licença por motivo de doença ou acidente de pessoa da família, no âmbito da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do nº Processo PRA-308/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente deliberação dispõe sobre a concessão de licenças médicas, ausência ao trabalho para consultas, tratamento médico, acompanhamento de familiares e demais assuntos correlatos junto ao Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional da Universidade de Taubaté – Sesmo.

Art. 2º A licença médica será concedida para justificar ausência ao trabalho nas seguintes conformidades:

I - licença médica com prazo de até 03 (três) dias: o atestado médico oficial deverá ser entregue à Secretaria do Sesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro dia útil de ausência ao trabalho, pessoalmente ou por terceiros, munido de atestado médico, legível com o Código Internacional de Doenças (CID) – informação opcional, constando o período de afastamento.

II - licença médica com prazo superior a 03 (três) dias de afastamento: Neste caso, o servidor deverá comparecer ao Sesmo, no horário de atendimento do Médico, munido de atestado oficial com o Código Internacional de Doença (CID) – informação opcional, contando período de afastamento.

III - licença médica em caso de impossibilidade de locomoção do servidor: o atestado médico oficial deverá ser entregue na secretaria do Sesmo, no horário de atendimento do Médico, munido de atestado oficial com o Código Internacional de Doenças (CID) – informação opcional, constando período de afastamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a receita médica e o período de afastamento sugerido pelo médico especialista.



Art. 3º No caso das licenças médicas relativas ao estabelecido nos incisos I, II e III do artigo 2º, o servidor poderá entregar o atestado médico por terceiros, por e-mail ou aplicativo de mensagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

I - no caso de licença médica requerida no prazo de até 3 (três) dias, a licença será concedida, de ofício, pelo Médico do Sesmo.

II - no caso de licença médica por prazo superior a 3 (três) dias, o servidor deverá comparecer ao Sesmo para avaliação do médico da Universidade.

III - quando necessária, por solicitação formal do servidor, do cônjuge ou de membro familiar, com juntada de atestado médico declarando a impossibilidade de locomoção, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar, em que se encontrar internado.

Art. 4º O atestado médico deverá:

I - ser emitido e estar assinado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO.

II - conter o período determinado de licença médica.

III - constar o número do Código Internacional de Doenças (CID), informação opcional.

IV - estar devidamente assinado pelo profissional credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Parágrafo único. Ausente qualquer dos requisitos descritos, exceto a informação do CID, devido ao seu caráter excepcional, o atestado médico não será aceito, e a ausência será considerada como falta injustificada.

Art. 5º Os casos de consulta médica ou odontológica, realização de exames complementares, sessões de fisioterapia, psicoterapia, e outros afins, não serão considerados como afastamento médico, e sim como ausência ao trabalho, cuja horas poderão ser compensadas a critério da chefia, conforme preconiza o § 1º do artigo 67 da Lei Complementar 282, de 02 de maio de 2012.

Art. 6º A ausência ao trabalho para acompanhamento de familiares em consulta médica, não será considerada como licença médica podendo o período ser compensado, a critério da chefia, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Complementar 282, de 02 de maio de 2012.



Art. 7º No caso de solicitação de licença por motivo de doença, acidente de pessoa da família ou acidente do cônjuge ou companheiro de união estável, do padrasto ou da madrasta, dos descendentes ou ascendentes, o deferimento da concessão será autorizado desde que estes constem do assentamento funcional junto ao Sesmo, mediante comprovação médica oficial.

I - somente serão deferidas as licenças pela:

a) comprovação de parentesco.

b) de que a assistência pelo servidor é indispensável.

c) de que a assistência pelo servidor, não poderá ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou compensação de horário.

II - poderá a Assistente Social da Unitau subsidiar o médico nas concessões e prorrogações dessa licença, por meio de visita à residência do doente ou acidentado.

III - a licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, por 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer médico do Chefe do Sesmo.

IV - caso a licença seja prorrogada, excedendo ao prazo de 30 (trinta) dias, o servidor perderá a remuneração e demais vantagens do cargo/função.

Art. 8º O servidor afastado por licença médica e a critério do médico oficial, será convocado para avaliação de perícia médica.

I - o servidor avaliado pela perícia médica deverá retornar ao trabalho na data estipulada pelo médico especialista e pelo médico oficial.

II - no caso de solicitação de prorrogação da licença médica, após a emissão do resultado de perícia médica determinando o retorno do servidor às suas atividades laborais, caberá ao médico oficial determinar o retorno do servidor ao trabalho ou a concessão da licença.

III - as ausências do servidor que não retornar ao trabalho após determinação da perícia médica serão consideradas como faltas injustificadas, cabendo a administração adotar as medidas administrativas cabíveis ao caso.

Art. 9º O Comunicado de Registro Médico - CREM, emitido pelo Sesmo, após a entrega do atestado médico deverá conter:

I - a indicação do período da licença médica.

II - a data do início.

III - a assinatura do médico oficial.

IV - a assinatura do servidor, do familiar ou terceiro que tenha entregado o atestado médico ao Sesmo.



Art. 10. O não cumprimento rigoroso do tratamento médico de sua saúde, por motivo de licença em pessoa da família ou por acidente em serviço, cuja fiscalização caberá ao Sesmo, poderá implicar na suspensão de sua remuneração.

Art. 11. A recusa do servidor em se submeter à inspeção médica a ser realizada pelo médico oficial poderá acarretar punição com pena de suspensão, com duração até seu comparecimento ao Sesmo, exceto, se em sua defesa apresentar justificativa aceita pela administração.

Art. 12. Caso queira desistir da licença médica, o servidor deverá submeter-se à prévia inspeção médica oficial, sendo atestada a cessação dos motivos determinantes da licença.

Art. 13. A licença do tratamento médico de sua saúde, por motivo de licença em pessoa da família ou por acidente em serviço, concedido dentro de 60 (sessenta) dias a partir do término da anterior, com a mesma motivação, será considerada como prorrogação.

Art. 14. As licenças médicas deverão conter, obrigatoriamente, o período de ausência do servidor ao trabalho, não serão aceitas, portanto, licenças médicas assinaladas com horário em que o servidor esteve trabalhando.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 16 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de dezembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais